

## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

CONGRESSO NACIONAL

**MPV** 586

00054

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/11/2012

Proposição Medida Provisória nº 586, de 8 de Novembro de 2012

DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário

332

Supressiva

2. 9 substitutiva

3. 9 modificativa

4. X 9 aditiva

5. 9 Substitutivo global

Artigo

**Parágrafos** 

Inciso

alínea

Página

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 586, de 8 de novembro de 2012, que "dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, e dá outras providências", com a seguinte redação, remunerando-se os demais:

"Art.3º O apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, assegurará o direito de opção dos gestores públicos e dos alfabetizadores pela metodologia a ser utilizada no processo e alfabetização dos alunos nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental público, desde que comprovada sua eficácia, em respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, art. 205, inciso III, dispõe sobre os princípios com base nos quais o ensino deve ser ministrado no País, entre os quais o do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Portanto, é necessário assegurar a observância a este princípio constitucional na implementação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, pois não é admissível que, em campo tão controverso como a das teorias da alfabetização, o Ministério da Educação faça a imposição de uma ou de algumas poucas concepções pedagógicas como condição para o recebimento do apoio técnico e financeiro à conta do PNAIC.

osectetaria de Apoio às Comissões mista

ecebido em 14/11/20 L, às 17-31 lexandre Morais, Mat. 258286

PARLAMENTAR